



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**Considerando que:**

O Conselho de Agricultura da Comunidade Valenciana, em Espanha, confirmou esta semana a deteção de um surto de *Xylella fastidiosa* numa plantação de amendoeiras, em Guadalest, constituindo este o primeiro caso desta bactéria na Península Ibérica, após a sua deteção nas ilhas Baleares, em 2016.

A *Xylella fastidiosa* é uma bactéria que provoca sintomas de declínio em vários hospedeiros e é transmitida por insetos vetores que se alimentam no xilema das plantas. Foi detetada em outubro de 2013 em oliveiras adultas na Província de Lecce (Apúlia), Itália, e posteriormente na Córsega e em Nice, França.

No seguimento destas confirmações, em 2015, o então Ministério da Agricultura e do Mar publicou o Ofício Circular Nº 34/2015 - Novos focos de *Xylella fastidiosa* e circulação na União Europeia de plantas hospedeiras, no qual alerta os produtores/fornecedores de plantas para os perigos desta bactéria.

De acordo com a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), da lista de géneros e espécies hospedeiros suscetíveis a esta doença constam 27 géneros e 160 espécies.

A DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/2417 DA COMISSÃO de 17 de dezembro de 2015 que altera a Decisão de Execução (UE) 2015/789 no que se refere às medidas para impedir a introdução e a propagação na União de *Xylella fastidiosa* (Wells et al.), chama a atenção para o facto de que, “dado o risco de propagação do organismo especificado [*Xylella fastidiosa*] em qualquer parte do território da União, bem como a importância de agir atempadamente, a criação de planos de emergência a nível dos Estados-Membros é de especial pertinência para assegurar uma melhor preparação em caso de potenciais focos”.

Na página da DRAPLVT refere-se que, em relação à prospeção de organismos prejudiciais e correspondente contenção/erradicação do problema fitossanitário, anualmente, a Direção Geral

de Agricultura e Veterinária (DGAV) estabelece um programa a nível nacional das prospeções a realizar em cada Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP).

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

A Deputada do CDS-PP, abaixo-assinada, vêm por este meio requerer ao Senhor Ministro da Agricultura, Floresta e Desenvolvimento Rural, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1- Tem V. Exa. conhecimento da deteção de um surto de *Xylella fastidiosa* numa plantação de amendoeiras de Guadalest (Valência, Espanha), sendo o primeiro caso desta bactéria na Península Ibérica?

2- Que acompanhamento está o Ministério da Agricultura, Floresta e Desenvolvimento Rural a fazer da situação?

3- Que medidas estão a ser implementadas como prevenção, mitigação e tratamento?

4- Tem o MAFDR algum plano de contenção da doença, no caso de o surto se propagar e atingir plantações nacionais?

5- Com que frequência é que a Direção Geral de Agricultura e Veterinária realiza prospeções nas zonas abrangidas por cada Direção Regional de Agricultura e Pescas?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 5 de Julho de 2017

Deputado(a)s

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)